

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

EDITAL Nº 25/2025

PROCESSO Nº 36/2025

Modalidade da licitação: Concorrência

Formato: Eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Semi-Integrada

Modo de disputa: Aberto

Natureza do objeto: Obra

Formalização de consultas e download de edital: www.novobbmnet.com.br,
www.saae.sp.gov.br

Local da disputa: www.novobbmnet.com.br

Fundamento legal: A presente licitação obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14958/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas até: 30/05/2025 às 07h00

Início da sessão de disputa de preços: 30/05/2025 às 09h00 (previsão)

JUSTIFICATIVA:

Para que os sistemas de coleta e afastamento de esgoto das sub-bacias, do Buruzinho e do Barnabé funcionem de forma independente, e em conformidade com os projetos concebidos para as duas bacias, faz-se necessário a execução dos trechos finais do emissário do Buruzinho que foi executado parcialmente e interligado provisoriamente ao emissário da margem esquerda do córrego do Barnabé, causando sobrecarga ao mesmo e reduzindo o horizonte de projeto.

A execução dos trechos finais do emissário Buruzinho é necessária para possibilitar a condução dos esgotos gerados na sub-bacia do córrego Buruzinho diretamente à ETE MAC, evitando-se, dessa forma, a sobrecarga de vazão do emissário da margem esquerda do córrego do Barnabé, visto que a região da sub-bacia do Buruzinho está em plena expansão gerando aumento da vazão dos esgotos desta sub-bacia.

Além disso, trata-se de uma obra prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal 8.090 de 30/11/2023 na Câmara Municipal de Indaiatuba, e por isso mesmo deve ser implantada.

PREÂMBULO

De acordo com a determinação do Senhor Superintendente do **SAAE** de Indaiatuba, a Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 35 de 03 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberta, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - **SAAE**, sito na Rua Bernardino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-260, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO SEMI-INTEGRADO** para execução de emissário Buruzinho - trechos por gravidade, do PV 29 até a caixa de chegada da ETE MAC, em conformidade com o Anexo I - Documentação Técnica, o qual é parte integrante deste edital, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14958/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Contratações, designada pela Portaria nº 35 de 03 de janeiro de 2025, composta pelos Agentes de Contratação do **SAAE**, Sr. Gustavo Silva Paraíso, Sr^a. Heloísa Moraes e Sr^a. Vanessa Locatelli Guidi; sob a presidência da Sr^a Vanessa Locatelli Guidi, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de emissário Buruzinho - trechos por gravidade do PV 29 até a caixa de chegada da ETE MAC, conforme descrições constantes do Anexo I - Documentação Técnica deste edital.

2.1.1. O objeto deste certame deverá atender todas as especificações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

2.2. A gestora do contrato será a servidora Ellen Lira de Souza, do Departamento de Planejamento.

2.2.1. Na hipótese de ausência do(a) gestor(a) designado(a) no item 2.2, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao edital.

2.3. Os fiscais titulares do contrato serão o Engº Willian Pontes Virgílio, do Departamento de Engenharia, fiscal da obra e Engº Adriana Mazeto Siqueira, do Departamento de Projetos, fiscal do projeto executivo, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. As principais características do objeto deste certame estão definidas com maior exatidão nos Anexo I – Documentação técnica, os quais integram o presente Edital.

III - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

3.2. No caso da não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

3.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser encaminhados ao **SAAE** para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

3.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação ao edital poderá ser realizada na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação:

5.1.1. Licitantes do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

5.1.2. Licitantes que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar desta concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Será admitida a participação de até 02 (duas) empresas em consórcio, com equivalência de índices financeiros, que satisfaçam às condições expressas no presente edital.

⇒ A limitação de até duas empresas consorciadas visa garantir maior eficiência na gestão e responsabilidade contratual, evitando entraves administrativos decorrentes da necessidade de alinhamento entre múltiplas empresas. Além disso, assegura que os participantes possuam a capacidade técnica e financeira necessária para desenvolver o projeto e executar a obra, impedindo a formação de consórcios apenas para atender requisitos mínimos. Essa restrição também contribui para a redução de riscos contratuais, prevenindo disputas internas, atrasos na tomada de decisão e dificuldades na execução. Por fim, ao evitar a formação de grandes consórcios que poderiam limitar a competitividade, a medida promove uma concorrência mais equilibrada entre os licitantes. Dessa forma, a limitação se justifica pelo interesse público, garantindo viabilidade técnica, eficiência na execução e maior transparência no processo licitatório.

5.4.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser obedecidos as condições nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, através do sistema BBMNet, e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a)** Designação do consórcio e sua composição;
- b)** Finalidade do consórcio;
- c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g)** Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **SAAE** até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea 'c' deste item.

5.4.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.4. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

5.4.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

5.4.6. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e do inciso X da Lei Complementar nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.

5.5.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6. O impedimento de que trata o item **5.5.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item **5.5.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. O **SAAE** não permitirá a participação de quaisquer licitantes, os quais se envolveram, ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório em questão, ou enquanto perdurarem os Atos Administrativos oriundos deste.

5.10. Para a finalidade do dispositivo acima, define-se as expressões indicadas a seguir:

- a)** “Prática Corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b)** “Prática Fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c)** “Prática Colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito de atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte;
- d)** “Prática Coercitiva” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte;
- e)** “Prática Obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.

5.11. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato ou instrumento equivalente. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

VI - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1.** Acompanhar trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2.** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas, conforme orientação da parte técnica;
- 6.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8.** Declarar o vencedor;
- 6.1.9.** Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para a devida adjudicação, homologação e posterior contratação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 7.2.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.2** ao **7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

VIII - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

8.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta em moeda corrente nacional mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.1.3.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre cadastro na Plataforma BBMNET Licitações, acesso no sistema BBMNET Licitações, apresentação da proposta e documentos de habilitação ou preenchimento e envio da proposta no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3181-8214, *WhatsApp* (11) 99837-6032, *Chat ou e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Documentação Técnica - **ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Quando autorizado e devidamente justificado pela Comissão de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido a Comissão de Contratação (caso ocorra, será informado a todos os participantes durante a sessão pública), a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

9.5.2. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Comissão de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

9.6. O lance deverá ser ofertado considerando o valor global do objeto.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.10. No Concorrência o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, ou em data estipulada pela Comissão de Contratação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.16.6.2. Empresas brasileiras;

9.16.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18. Será desclassificada a proposta que:

9.18.1. Contiver vícios insanáveis;

9.18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.19. No caso de bens e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

9.19.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.19.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.19.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.22.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.22.2. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar terá o tempo de 02 (duas) horas para anexar no certame os documentos de habilitação;

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação razoável e justificada do licitante e aceite da Comissão de Contratação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.4. Os documentos previstos no Anexo I - Documentação Técnica, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

10.5. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (correspondente a Tributos Mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- e) FGTS** - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

Observação:

- i. Serão admitidas as certidões positivas com efeitos de negativa.
- ii. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- iii. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado a ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização e reapresentação das certidões exigidas no subitem 10.6, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f'.

10.7. Qualificação Técnico Operacional e Profissional:

10.7.1. Qualificação Técnico Operacional (pessoa jurídica)

10.7.1.1. As empresas licitantes deverão fornecer, junto aos demais documentos de habilitação solicitados neste edital, atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior (atestado de capacitação técnica) que comprove, minimamente, execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto deste certame. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Dados do emissor: CNPJ, razão social, endereço, *e-mail*, numero do telefone, papel timbrado, assinatura;
- b) Dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço, *e-mail*, telefone;
- c) Quais serviços que foram prestados;
- d) Duração do contrato.

10.7.1.2. Constituem requisitos dos atestados de desempenho anterior para qualificação técnica operacional:

- a) Sob pena de inabilitação, deverão constar, para cada item, explicitamente, as características exigidas, admitindo-se tão somente unidades de medida equivalentes;
- b) A comprovação do **item 10.7.1.** se dará por meio de apresentação de atestados ou certidões de desempenho anterior, devidamente registrados no **CREA**.

- c) Os atestados devem corresponder ao quadro abaixo que contém as parcelas de maior relevância do objeto licitado, conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
c.1	Elaboração de projeto executivo de emissário e/ou interceptor de esgoto e/ou adutora de água por Método não Destrutivo - MND.	Un	1
c.2	Execução de obra de emissário e/ou interceptor de esgotos e/ou adutora de água por MND, em tubo cravado de concreto de alta resistência, compatível com o objeto licitado.	m	67,0
c.3	Execução de obra de emissário e/ou interceptor de esgotos e/ou adutora de água por MND, em Tunnel Liner com inserção de tubos de PEAD corrugados compatível com o objeto licitado.	m	25,0
c.4	Execução de obra de emissário e/ou interceptor de esgotos e/ou adutora de água pela metodologia construtiva vala a céu aberto, com tubos de PEAD corrugados compatível com o objeto licitado	m	273,0x

- d) Será aceita a soma de atestados de grandezas inferiores para atingir as grandezas requeridas em cada caso;
- e) No caso de contrato(s) obtido(s) em obras executadas em consórcio serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pela licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato;
- f) No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados de que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- g) No caso de Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorrerem de licitações públicas, a licitante deverá anexar o contrato de subempreitada, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.

10.7.2. Qualificação Técnico Profissional

10.7.2.1. Certidão atualizada do registro da empresa com indicação de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **CREA** atualizada, comprovando estar registrada para exercer atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, comprovando a responsabilidade técnica de pelo menos 01 (um) Engenheiro.

10.7.2.2. Prova de possuir profissional/responsável técnico, em seu quadro permanente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (**CAT**), **CREA** comprovando experiência anterior em execução de serviço, compatível em características com o objeto licitado.

10.7.2.3. Equipe técnica formada por no mínimo 01 (um) Coordenador, profissional de nível superior, sênior, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência na condição de Coordenador ou Responsável Técnico da execução de projetos de saneamento, 01 (um) profissional sênior, especialista em Saneamento, com no mínimo 15 (quinze) anos de experiência em atividades de estudos e projetos de saneamento, 01 (um) profissional com experiência em obras de saneamento, execução de emissário e/ou interceptor de esgotos e/ou adutora de água.

10.7.2.4. As licitantes deverão indicar 01 (um) engenheiro (**Anexo IX**) com habilitação técnica específica para execução dos serviços objeto deste certame.

10.7.3. Atestado de visita técnica (facultativa)

10.7.3.1. As licitantes que desejarem realizar visita deverão constar junto aos documentos de habilitação, o atestado de visita técnica, cujo formulário será preenchido e assinado pelo gestor do contrato ou servidor por ele designado.

10.7.3.2. Na visita técnica a licitante, será inteirada de todos os aspectos referentes a execução do objeto. Para todos os efeitos, considerar-se-á que todos têm pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços, dos fornecimentos e das condições propostas. As licitantes que optarem por não realizar a visita técnica não poderão alegar posteriormente, a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.7.3.3. A visita técnica deverá ser realizada por profissional designado em credencial assinada pelo representante legal da licitante.

10.7.3.4 As visitas técnicas deverão ser agendadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, com Ellen, pelo telefone (19) 3834-9447 ou pelo *e-mail*: ellenlira@saae.sp.gov.br, sendo que, as visitas poderão ser realizadas em até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

10.7.3.5 A não realização da visita técnica não implicará em inabilitação do Concorrente. Contudo, aqueles que optarem por não realizá-la, assumirão desta forma, o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

a.1) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE), termos de abertura e encerramento dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, e pelo(a) representante legal da empresa, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

⇒ Conforme Instrução Normativa RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023:

- Sessão Pública realizada até dia 30/06/2025 – os concorrentes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2022 e 2023.
- Sessão Pública realizada após 30/06/2025 - os concorrentes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2023 e 2024.

b.1) No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

b.2) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar toda a documentação exigida para qualificação econômico-financeira;

b.3) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, sob pena de inabilitação;

b.4) Escrituração Contábil Digital (ECD) => no caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar: balanços patrimoniais, demonstração de resultado do exercício (DRE), termos de abertura e encerramento, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, e pelo(a) representante legal da empresa.

c) A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0, além do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,5, sendo extraídos dos balanços referidos na alínea 'b'.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 indicam que a empresa possui ativos suficientes para cobrir seus passivos, reduzindo o risco de inadimplência e garantindo maior segurança para a Administração Pública.

Essa exigência protege o interesse público, pois evita a contratação de empresas com fragilidade financeira que possam enfrentar dificuldades para arcar com custos operacionais, pagamento de fornecedores e execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, contribui para a competitividade do certame, assegurando que apenas empresas com capacidade econômico-financeira participem, o que reduz a probabilidade de paralisações ou rescisões contratuais.

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ILC – Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,0$ - Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral $\geq 1,0$ - Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para

quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

GEG – Grau de Endividamento $\leq 0,5$ – Indica a proporção do endividamento da empresa em comparação com o total do seu ativo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- Para análise dos índices econômicos acima indicados, serão considerados os valores até a primeira casa decimal de forma truncada e sem arredondamento.

10.9. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.9.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.9.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.9.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.9.5. Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.10. A contratada deverá prestar as seguintes garantias:

10.10.1. Da licitante vencedora será exigida garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), em uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10.2. Para fins de prestação de garantia de execução deverá ser considerado danos emergentes.

10.10.3 A licitante declarada vencedora deverá fornecer a garantia de execução, após a homologação do certame, juntamente com o contrato assinado.

Prazo: Até 15 (quinze) dias do recebimento do termo de contrato.

10.10.3.1. Caso a licitante declarada vencedora opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar no prazo de 1 (um) mês após a homologação do certame, juntamente com o contrato assinado.

10.10.4. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo do objeto do certame, no prazo, subsequente, de 30 (trinta) dias. Se prestada caução em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

10.10.5. No caso de o contrato ser prorrogado ou acrescido seu objeto, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.10.6. É dever da CONTRATADA assegurar que a garantia contratual prestada se mantenha vigente até a aceitação definitiva da obra.

10.10.7. A garantia da construção deverá ser prestada conforme estabelecido no código civil, a contar do recebimento definitivo da obra.

10.10.8. Em se verificando qualquer sinal de serviço mal executado, no período estabelecido em lei, a contar da data da finalização dos serviços, a empresa contratada estará obrigada a assumir os custos de refazimento. Caso os danos sejam irreparáveis, a empresa estará obrigada a refazer o serviço, sem qualquer ônus para o **SAAE** e com uma garantia idêntica à anterior.

10.10.9. Os equipamentos, seus componentes e auxiliares deverão ser garantidos, pela CONTRATADA, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão dos certificados de recebimento para operação ou 36 (trinta e seis) meses da data de entrega final dos equipamentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.11. Seguro de Risco de Engenharia:

10.11.1. O Contratado fica obrigado a efetuar seguro de riscos de engenharia, no valor da obra e prazo de vigência não inferior ao contrato, tendo como beneficiários o Contratante e o próprio Contratado, com importância segurada idêntica ao valor do contrato. Esse

seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades do Contratado, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.11.2. No contrato de seguro de riscos de engenharia deverá constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica, as seguintes coberturas adicionais:

- (a) despesas extraordinárias;
- (b) despesas de desentulho;
- (c) equipamentos utilizados na obra;
- (d) danos em consequência de erro na execução dos projetos; e
- (e) responsabilidade civil geral/cruzada.

10.11.3. O Contratado deverá providenciar as apólices e certificados de seguro, apresentando-os para aprovação da gestora antes da data de início das obras.

10.11.4. Se o Contratado não cumprir o contido na subcláusula anterior, poderá o Contratante tomar as providências no sentido de obter as apólices e certificados, ressarcindo-se dos prêmios que tenha pago mediante dedução nos pagamentos devidos ao Contratado. Caso nenhum pagamento seja devido, os valores dos prêmios vincendos serão debitados ao Contratado.

10.11.5. Eventuais alterações nos termos da apólice de seguros só serão admitidas após aprovação expressa da gestora.

10.11.6. Ambas as partes deverão concordar com os termos das apólices de seguro.

10.12. Proposta Comercial

10.12.1. A licitante declarada vencedora do certame deverá, em até 2 (duas) horas após o término da sessão eletrônica, encaminhar, via correio eletrônico ao *e-mail* vanessalocatelli@saae.sp.gov.br, o formulário da proposta comercial (Anexo VII) e a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e o demonstrativo de BDI do proponente (Anexo IV), readequados ao último lance, devidamente preenchidos e assinados pelo seu responsável (se possível, digitalmente).

10.12.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento via *chat* e aceite da Comissão de Contratação.

10.13. Após a fase de lances, os documentos exigidos para fins de habilitação serão inseridos em campo própria no Sistema BBMNET.

10.13.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.14. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.16. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.17. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação.

10.18. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21. Documentação complementar:

10.21.1. Termo de designação de responsável pela assinatura do contrato e de preposto (Anexo VII), deverá ser cadastrado na plataforma eletrônica, devidamente preenchido e assinado, no campo próprio do sistema eletrônico junto aos documentos de habilitação.

10.21.1.1. A não apresentação deste, não será motivo de inabilitação, porém para fins de celeridade na elaboração do contrato é imprescindível a apresentação.

10.22. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

10.23. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão de Contratação.

10.24. Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objeto, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo a Comissão de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

11.4.1. Não serão providos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Setor de Contratos Administrativos, de acordo com as cláusulas constantes na minuta do Contrato – **ANEXO XII**, parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado e aceito pela administração.

13.1.1. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no neste edital.

13.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 89, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **13.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

13.3 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

13.4. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

13.6. Constituem motivo para cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

13.7. Serão exigidas garantias do serviço, equipamentos e materiais conforme vigência e condições previstas no Anexo I – Documentação Técnica.

13.8. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro.

13.9. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais.

13.10. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

13.11. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como a cessão ou constituição de garantia dos créditos dele decorrentes, inclusive aqueles representados por cambiais ou cambiariformes emitidas em sua decorrência, sem prévia e expressa anuência do **SAAE**, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas nele constantes.

13.11.1. Admitir-se-á a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da avença não seja prejudicada, e ainda, que sejam mantidas as condições de habilitação.

13.11.2. Não será admitido subcontratação.

XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no item **14.20 c/c 14.21**, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação e/ou fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se solicitado;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o **SAAE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos

no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, a qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a Autarquia;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso para a entrega da ART, do diário de obras e para início da prestação dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) por dia de atraso para a entrega da ART, do diário de obras e para início da prestação dos serviços, multa de até 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor total do serviço contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea 'q'.

14.2.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

- a) Por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução da obra, sem motivos justificados e aceitos pelo **SAAE**;
- b) Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;
- c) Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação do **SAAE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação, e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-lo;
- d) Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **SAAE**.

14.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência;

14.4. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor

total do contrato.

14.5. No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o **SAAE** pagará à Contratada os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao Contratante.

14.6. No caso de rescisão contratual por iniciativa do **SAAE** com imputação de culpa à Contratada, ou em caso de inadimplemento desta, ficará esta, cumulativamente com a multa moratória, obrigada ao pagamento da multa rescisória no valor de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

14.7. As multas que serão cobradas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a Contratada não efetuar o pagamento no prazo fixado.

14.8. Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no mesmo percentual de 0,03% (três centésimos por cento), quando for o caso.

14.9. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que o **SAAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

14.10. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.

14.11. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir, a partir da data da comunicação de sua rejeição à Contratada, sem desconto dos dias já corridos em que verificada tal situação.

14.12. A rescisão acarreta as consequências previstas art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

14.13. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício do **SAAE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

14.14. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato.

14.15. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAAE** de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

14.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.18. A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor do termo de contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável, e posterior cancelamento do termo de contrato.

14.19. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.20. O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

14.21. As penalidades previstas neste edital têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAAE**.

14.22. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, estimadas em R\$ 9.052.312,38 (nove milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e trinta e oito centavos), correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **SAAE**, correspondente ao valor de contrapartida de R\$ 4.456.021,45 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) oriundo da verba codificada sob o nº 03.01.01.17.512.0023.1009.4.4.90.51.99, e recurso Federal referente ao Contrato de Transferência nº 005/2024/Agência das Bacias PCJ/Caixa, no montante de R\$ 4.596.290,93 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e três centavos).

XVI - DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços executados e apresentados pela CONTRATADA a(o) gestor(a) do contrato, nas condições previstas no Anexo I – Documentação técnica.

16.2. As medições (faturamentos parciais), após aprovadas pelo(a) gestor(a) do contrato deverão ser protocoladas, no Setor de Atendimento ao Público e Gestão de Expediente do **SAAE**, no endereço indicado no preâmbulo, de 8h às 17h.

16.2.1. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 28 dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que a documentação esteja em conformidade exigências editalícias e devidamente atestada pelo(a) gestor(a).

16.2.2. O pagamento será realizado por depósito bancário.

16.2.3. A liberação do 1º pagamento fica condicionado à instalação da placa de obra, conforme arte previamente aprovada pelo SAAE e em local a ser indicado pelo fiscal da obra. A placa de identificação do empreendimento deverá permanecer afixada, durante todo o período de duração da obra. A **CONTRATADA** deverá instalar a placa de placa de identificação do empreendimento (placa de obra), conforme modelo do Anexo XI – Documentação Complementar, arquivo “10. PLACA_OBRA_COB_FEDERAL_tomador”, no prazo de até 15 dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

16.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referente ao respectivo período das medições.

16.4. Se durante a execução do contrato, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, caberá à **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo **CONTRATANTE**, providenciar sua imediata atualização e regularização, se for o caso.

16.4.1. A não apresentação dos documentos atualizados, mencionados no **item 16.4**, implicará na retenção do montante correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor da medição ou do equivalente à carga tributária respectiva, incidente sobre os valores devidos até aquele momento - o que for maior - até a ocorrência e comprovação da regularização pela **CONTRATADA**.

16.5. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um inteiro por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) após o 30º (trigésimo) dia, ou índice que o substitua, em caso de sua extinção.

16.6. O **SAAE** se reserva a, facultativamente, promover a retenção na fonte, com posterior repasse ao órgão arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada pela legislação específica, mediante circunstâncias que vislumbrar pertinentes, e que estejam dentro da legalidade.

XVII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A vigência do termo de contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data indicada na ordem de serviço que será emitida pelo(a) gestor(a).

17.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data base da planilha e do orçamento estimado.

17.3.1. Após 12 (doze) meses, o valor apresentado em cada medição poderá ser reajustado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(I_i - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela ou valor de reajustamento;

P₀ = Parcela da medição referente aos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice vigente no 2º mês anterior do orçamento estimado pela Administração;

I_i = Índice vigente no 2º mês anterior ao da medição a ser reajustada.

17.3.1.1. Será utilizado o índice INPC do IBGE, e a data base inicial para o reajuste será novembro/2024 para itens de tabela e fevereiro/2025 para itens de pesquisa de mercado.

17.4. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços serão executados obedecendo às condições deste edital, Anexo I – Documentação técnica, e Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro e a proposta comercial apresentada.

18.1.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão e pagamento da(s) ART(s) ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’, do profissional habilitado para os serviços objeto deste certame, e encaminhá-la ao **SAAE** antes do início do serviço.

18.1.2. Se domiciliada em outras unidades da Federação que não o Estado de São Paulo deverá obter o visto do CREA-SP, até a data da assinatura do contrato.

18.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos.

18.2.1. A **CONTRATADA** será notificada para reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

18.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato

18.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto.

18.5. Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo(a) fiscal.

18.6. A eventual recusa dos serviços pelo gestor(a), em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o **CONTRATANTE** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a **CONTRATADA**.

18.7. O **CONTRATANTE** não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços do contrato, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

18.8. Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo(a) fiscal do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

18.9. A fiscalização, por parte do **SAAE**, não eximirá a empresa **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Autarquia ou a terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes na execução do contrato.

18.10. Poderá o **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, que deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito horas).

18.11. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade pela execução dos serviços com cautela e boa técnica.

18.12. A **CONTRATADA** é responsável perante o **CONTRATANTE**, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

18.12.1. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

18.13. O **SAAE** poderá a seu exclusivo critério, contratar empresa para gerenciar e fiscalizar a execução do objeto deste certame.

18.14. É obrigação da **CONTRATADA** permitir o livre acesso aos servidores da Agência das Bacias PCJ, da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

18.15. Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato para sua definição e aprovação

18.16. No recebimento e aceitação dos lotes deste certame serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O(s) gestor(es) será(ão) responsável(is) pelo recebimento, controle das quantidades e preços dos lotes entregues, bem como das eventuais ocorrências no fornecimento.

18.18. Executado todo o Contrato, o seu objeto será recebido pelo Contratante, conforme Decreto Municipal nº 14.958/23:

- a) Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado elaborado e assinado pelas partes, que demonstre a conformidade da execução do objeto com as exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente**, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor do contrato, pelo(s) fiscal(is) vinculados à execução do contrato e pelo Sr. Superintendente do **SAAE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que demonstre a conformidade o atendimento de todas as exigências contratuais.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saae.sp.gov.br.

19.6. A homologação do resultado da presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

19.10. É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, respeitado os limites legais.

19.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

19.15. A documentação apresentada para fins de habilitação das empresas vencedoras fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

19.16. Na data determinada para a realização da Concorrência, havendo a impossibilidade de algum membro titular participar da Sessão Pública, será automaticamente convocado qualquer membro suplente nomeado através da Portaria nº 35 de 03 de janeiro de 2025.

19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **SAAE** de Indaiatuba.

19.18. A Comissão de Contratação atenderá aos interessados no horário de **08h00** às **16h00**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Procedimentos Licitatórios do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

19.19. Quaisquer dúvidas eventualmente suscitadas e de caráter estritamente informal, relativas às orientações contidas no presente edital desta Concorrência, poderão ser solicitadas verbalmente através do telefone nº (19) 3834-9421, ou por escrito, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

⇒ Na data designada para a realização da sessão pública o **único** meio de comunicação com a Comissão de Contratação, será via *chat*.

19.20. Dúvidas relativas a operação do sistema eletrônico da concorrência, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3181.8214, *WhatsApp* (11) 99837-6032, *Chat ou e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

19.21. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: www.novobbmnet.com.br.

19.22. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

XX - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** : Documentação Técnica;
- ANEXO II** : Planilha Orçamentária – **SAAE**;
- ANEXO III** : Cronograma Físico-Financeiro – **SAAE**;
- ANEXO IV** : Modelo de Planilha Orçamentária – Proponente;
Modelo Cronograma Físico-Financeiro – Proponente;
Modelo Demonstrativo de BDI – Proponente;
- ANEXO V** : Modelo de Diário de Obra;
- ANEXO VI** : **Declarações**
 - : Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
 - : Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
 - : Declaração Responsabilidade;
 - : Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
 - : Declaração de cumprimento das exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
 - : Declaração de cumprimento das disposições contidas nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal.
- ANEXO VII** : Modelo de Formulário de Proposta Comercial;
- ANEXO VIII** : Modelo de Termo de designação de responsável pela assinatura do contrato e de preposto;
- ANEXO IX** : Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- ANEXO X** : Modelo de Atestado de Visita Técnica (Facultativa);

ANEXO XI : Documentação complementar;
ANEXO XII : Minuta do Termo de Contrato.

20.2. Toda a documentação pertinente a Habilitação (itens **10.5, 10.6, 10.7.1, 10.7.2, 10.8 e Anexo VI**), bem como os **Anexos VIII, IX e X**, deverão ser cadastrados, no campo próprio do sistema eletrônico, conforme previsto neste edital, contados da convocação da Comissão de Contratação, por meio eletrônico (*upload* de arquivos), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

20.2.1. Não serão aceitos documentos via correio eletrônico.

⇒ Nota: Para melhor organização e celeridade da análise dos documentos, solicita-se aos licitantes que ao realizarem o *upload* dos arquivos, estes sejam nomeados e, cadastrem apenas 1 (um) arquivo de cada documento/anexo.

20.2.2 Os **Anexos VI, VII, VIII e IX**, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinados (se possível digitalmente) pelo representante legal da empresa e digitalizados (caso a assinatura seja manual). Feito isso, é que deverão ser cadastrados, exclusivamente em campo próprio junto com os documentos de habilitação, disponibilizado no sistema eletrônico BBMNET Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.3. É de inteira responsabilidade da licitante, o *upload* dos arquivos, no campo próprio no sistema eletrônico BBMNET Licitações.

Indaiatuba, 02 de abril de 2025.

Engº Sandro de A. Lopes Coral
Superintendente